



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Solicitação nº 042/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

Folhas nº 03

Processo nº 189

Rubrica nº

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME: JAQUELINE COSTA EUFRASIO

NIS: 16260033614

CPF: 547.384.152-54

RG: 073976512021-1

ENDEREÇO: RUA MIZUEL FRANCO I, TRIZIDELA

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE: (98) 98476-5570 WHATSAPP SIM (X) NÃO () - E-MAIL:

2 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – SOLICITAÇÃO

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) ()

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – AÇÕES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar

5 – IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL DO IMÓVEL A SER LOCADO

NOME: FRANCISCO LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA

CPF: 606.331.553-57

RG: 040025702010

ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO DO IMÓVEL PARA O ALUGUEL SOCIAL: TRAVESSA SANTO ANTONIO, SN, CENTRO

PONTO DE REFERÊNCIA:

DADOS BANCÁRIOS: 17 NEXT AGÊNCIA: 6176-0 CONTA:0092803-8

TELEFONE: (98) 98525-5085 WHATSAPP: SIM (X) NÃO ()

E-MAIL:

6 – SITUAÇÃO IDENTIFICADA

Exemplo:

As chuvas fortes estão provocando prejuízos em Alto Alegre do Pindaré – MA. Ruas e até bairros inteiros foram alagados, depois que o rio Pindaré que banha a cidade, transbordou. Uma tragédia que atinge sazonalmente o Município a população ribeirinha e cada tempo que passa com o aumento das chuvas, mais famílias são impactadas.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

A equipe Técnica da Secretaria Municipal Assistência Social com o auxílio da defesa civil fez visita domiciliar a famílias que tiveram suas moradias inundadas pela cheia do rio Pindaré no Município de Alto Alegre do Pindaré (a título de contexto, outras cidades margeadas pelo rio também teve seus ribeirinhos afetados).

Lembre-se que “desalojada” é aquela pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação e que, não necessariamente, precisa de abrigo cedido pelo governo, ou aluguel social ou residência alugada pelo Poder Público. **Já que a pessoa desabrigada é aquela que teve sua casa afetada por dano ou ameaça de dano, e que precisa de abrigo provido pelo governo.**

É nesse contexto que foi identificado o beneficiário acima demonstra estar em condição de vulnerabilidade social temporária, vindo a necessitar de benefício eventual conforme identificado acima.

A Equipe do CRAS buscou residências próximas e seguras face a inundações causada pelo rio e qualificou o responsável e endereço acima.

Exemplo 2: Podem ainda ser acrescentadas informações específicas

O beneficiário acima identificado esteve neste órgão no dia 17/03/2023 para solicitar uma orientação, pois segundo o mesmo, sua residência foi inundada pelo Rio Pindaré e ele encontra-se desabrigado.

A equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, o mesmo já encontrou uma residência.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família e relatou que atualmente recebem o valor de 800,00 reais do programa, e que foi realizada uma atualização cadastral no qual esse valor foi alterado devido ao cálculo de renda realizado pela cadastradora, pois segundo o mesmo, a renda *per capita* que foi alterada não condiz com a realidade que está vivendo.

A equipe realizou uma visita domiciliar a residência e esta possui: quatro compartimentos, qual seja, sala, quarto, banheiro, em condições precárias, a família encontra-se em vulnerabilidade social e extrema pobreza. Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de seis meses, seis benefícios eventual de apoio alimentar (cesta básica).

PARECER SOCIAL

7 – OBJETIVO

O presente Parecer Social tem por objetivo solicitar o benefício eventual marcado acima, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) para o beneficiário identificado acima.

Vale ressaltar que toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 04

Processo nº 189

Rúbrica nº 1

Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Isto posto, justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude da residência da Beneficiária está localizada em área de risco, em condições precárias devido a cheia do Rio Pindaré.

8 – SITUAÇÃO APRESENTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a beneficiária relatou que reside no endereço acima, tendo sido constatado que esta reside na área de risco devido a cheia do Rio Pindaré, decorrentes das fortes chuvas decorrente do período de inverno.

Nesse ínterim, tomando por base as previsões normativas municipais que regem a presente solicitação para contratação, a Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/2020 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que dispõe sobre a regulamentação.

Lei Municipal nº 019/20, que preceitua em seu artigo 9º, §3º, III e 10, §§ 2º e 3º:

Art.10º O benefício eventual devido em virtude de desastre ou calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória, não contributiva da Assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º. A concessão do benefício eventual em virtude da ocorrência de desastre ou situação de calamidade pública, para fins desta Lei, é o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, elevação do volume das chuvas que provoquem desabamentos, inundações, e obriguem a mudança de domicílio de famílias que residam em área de risco, devidamente reconhecido o risco pela defesa civil municipal, estadual, ou pelo corpo de bombeiros da respectiva circunscrição, a ocorrência, de terremotos, tornados, ciclones, ou ainda, incêndios ou epidemias, que potencializem a ocorrência de sérios agravos à sobrevivência, à saúde, e à segurança da comunidade afetada.

§2º. O benefício eventual devido em decorrência de desastre ou calamidade pública constitui-se na concessão de:

I – Alimentos Kit (cesta básica), conforme disposto no anexo deste Decreto;

II - Colchão e cobertores;

III– Expedição de documentos;

IV - Auxílio aluguel ou aluguel social no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

V - Passagens rodoviárias, não excedendo o percentual de no máximo 50% do salário mínimo, para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, e a convivência familiar e comunitária, desde que comprovada a necessidade por meio de parecer técnico, nos termos do art. 4 deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avaliação de Benefício Eventual

Importante ressaltar o DECRETO nº 021/2023 – GAB de 16 de março de 2023 que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

Desta feita, resta de sobejo comprovado a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família do Beneficiário acima, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através da sua equipe técnica, está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços assistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação da situação de vulnerabilidade que a família se encontra.

9 – PARECER SOCIAL (OPINIÃO TÉCNICA)

Considerando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família do Beneficiário, vez que, a residência do mesmo encontra-se localizada em área de risco, em virtude da cheia do Rio Pindaré, pondo em risco a integridade e a sobrevivência da família.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que o Beneficiário seja inserido no Benefício Eventual acima marcado.

10 – DA ESCOLHA DO IMÓVEL

Cumprе salientar que existe um imóvel no âmbito do Município que atende perfeitamente as necessidades da Beneficiária e de seu núcleo familiar, sendo que o imóvel é alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra localizado estrategicamente na região, próximo ao centro da cidade, possuindo compartimentos que permitem acomodar perfeitamente todo o núcleo familiar da Beneficiária, bem como, o Proprietário se demonstrou interessado em fazer a locação do imóvel, evitando assim, demora na contratação.

Nesse viés, tendo em vista a urgência necessária para Contratação, face a situação vivenciada pela Beneficiária e sua família, necessária a Locação do Imóvel identificado acima.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$ 400,00(quatrocentos reais)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária

Diante disso, o valor apresentado está em consonância com a normativa municipal, tendo em vista que o enquadramento do valor da locação do imóvel está abaixo do limite previsto, qual seja, até 50% de um salário mínimo.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Formas nº 05

Processo nº 182

Rubrica nº 12

Finalmente, cumpre frisar que já foi conversado com o proprietário do imóvel acerca do aceite do valor proposto de aluguel – e que atesto que este demonstrou aquiescência com o valor ofertado.

11 – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 23 de março de 2023.

Técnico Responsável

Natana Pinho Pereira

Assistente Social

CRESS 6.073 – 2ª Região

Visto:

Defesa Civil
Verificação in loco
Município de Alto Alegre do Pindaré
Sec. de Assistência Social
Portaria nº 0312224

Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº 112075714-2
Avaliação do Imóvel

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
FRANCISCO LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
040025702010 SESP/MA

CPF
606.331.553-57

DATA NASCIMENTO
30/09/1999

FILIAÇÃO
LINDOMAR DA SILVA DE OLIVEIRA
ANTONIA FERREIRA SOUSA

PERMISSÃO
ACC CAT, HAR

Nº REGISTRO
07381893088

VALIDADE
24/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
29/11/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2199505101

OBSERVAÇÕES
EAR

Francisco Lucas Sousa de Oliveira

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
02/03/2021

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

64317189116
PA283816384

PROIBIDO PLASTIFICAR
2199505101

PARÁ



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd 505, nº 100,
Loteamento Quintalinho Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 020.515.11-3 CNPJ: 06.272.799/0001-84

Serviço: 01 - 01
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plano
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

FRANCISCO LUCAS SOUSA DE OLIVEIRA

IV SANTO ANTONIO S/Nº - JARDIM SÃO CARLOS - BOM ALTO
ALFENOR DO PRADO - BR
CPF: 000.000.000-00

TELA DE CONECT - 1100
Conofofado
120 TALACAD: 4826353
LA/544: A0640601-3590

Para atendimento,
Informe este número

Conta Contrato

3013394759

Parceiro de Negócio

1000793819

Vencimento

16/01/2023

Conta mês

01/2023

Total a pagar

R\$ 12,59



Para acessar o site da Equatorial, basta acessar o link:
<https://www.equatorialma.com.br>
ou pelo aplicativo Equatorial MA.
Chave de acesso:
212 40186277 000018160000 440170220 6068/48
EQUIPADO EM CONTABILIDADE
Exibido em 16/01/2023

Datas das
Leituras

Leitura Anterior

Leitura Atual

Nº de Dias

Próxima Leitura

Itens de Fatura

Quant.

Preço unit.

Tarifa

PIS

COFINS

IOF

Valor

Itens de Fatura
Código Descrição

Consumo kWh	Tarifa	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
101,50	10,0000	101,50	18,33	18,61
8,53	0,2427	8,53	0,27	2,27
8,53	1,5025	8,53	1,20	1,02
Reserva ao Fisco				
LIMITE MENSAL DE CONSUMO: 147,14 kWh				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
1052057455	Consumo	Ativo Total	18.465	18.581	1,00	1,16

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
0	0,00	3107/22	17/01/2023	

Revisão de Vencimento

Atenção: O valor da fatura é baseado no consumo registrado no medidor. Caso haja alteração no consumo, o valor da fatura será atualizado. O cliente deve verificar o consumo no medidor e no site da Equatorial. O valor da fatura é baseado no consumo registrado no medidor. Caso haja alteração no consumo, o valor da fatura será atualizado. O cliente deve verificar o consumo no medidor e no site da Equatorial.

Informações para o cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
29,38	8,49	30,97	15,29	7,87	19,86	10,83

Contrato: 3013394759 Data de Emissão: 05/01/2023

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação



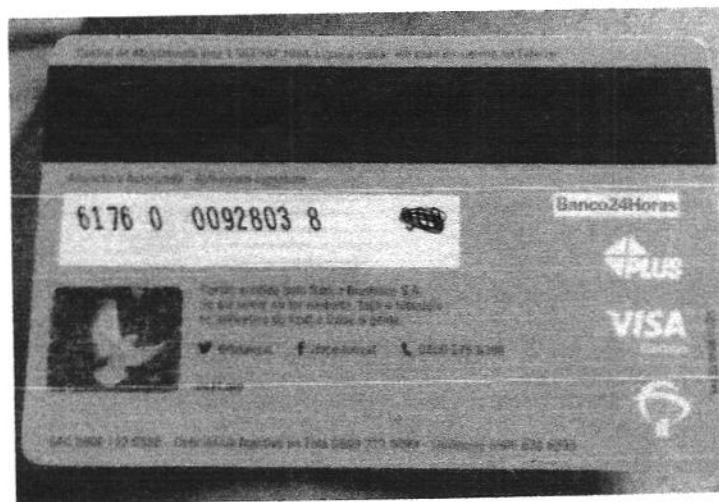
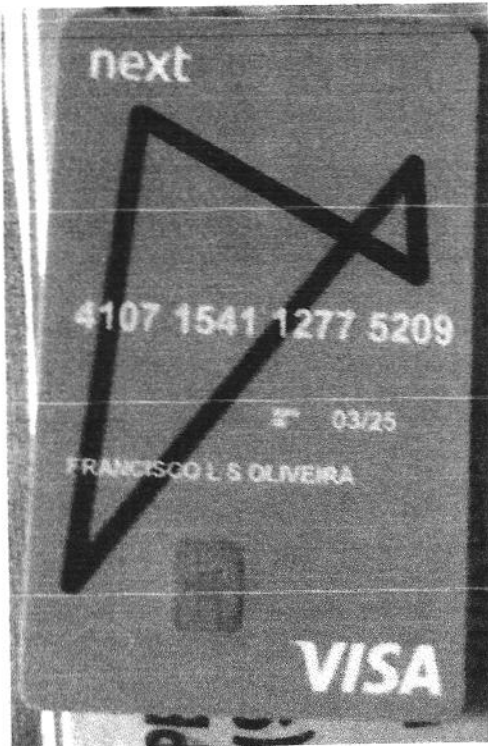
Folhas nº 07

Processo nº

Rubrica nº

182

Folhas nº 08
Processo nº
Rubrica nº



Folhas nº 09

Processo nº 182

Publica nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME JAQUELINE COSTA EUFRAZIO

FILIAÇÃO
PEDRO FRANCISCO EUFRAZIO E MARIA
FRANCISCA PEREIRA DA COSTA

DATA NASCIMENTO 25/04/1994 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE BOM JARDIM - MA

OBSERVAÇÃO

Jaqueline Costa Eufrazio
A. ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF ***** CNJ P-153 VIA-01
REGISTRO GERAL 073976512021-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/02/2021
REGISTRO CIVIL
NASC. N 1412 FLS. 157 LIV. 149 SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
16260033614
CERT. MILITAR

CNH CNS 703406252693711

MA1815298110

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
547.384.152-04

Nome
JAQUELINE COSTA EUFRAZIO

Nascimento
25/04/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

GOVERNO FEDERAL

BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

PROGRAMA
Bolsa Família

JAQUELINE COSTA EUFRAZIO
16260033614 02

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
INSTALAÇÃO: 42186945
UL/SEQ: 4D018002-1666

Rubrica nº

R. ZEPH THROCKMORTON TEL: 331-2500 CIP: 653RS 0000 A1
O ALLEGRE DO PITAGORE AN
CIP: 653, 334, 155 65

Para atendimento,
informe este número:

Confia Contratto

42186945

Parceiro de Negócio

45110427

Vencimento

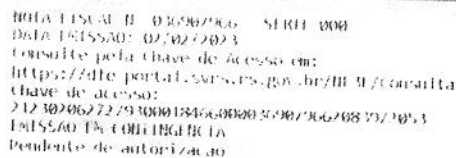
09/02/2023

Conta mês

92/2023

Total a pagar

~~R\$ 75,61~~



DEBITOS: 03/2021 R\$122,65 04/2021 R\$74,79 07/2021 R\$105,16 08/2021 R\$109,72 02/2022 R\$62,93 06/2022 R\$111,44 + Ainda constam em aberto no mesmo sistema contas vencidas do ano de 2022. Regularizar e receber o valor de quitacao de debitos. + Periodos: Band. Tarif.: Verde - 05/01 - 02/02 + Adequacao da base de calculo do ICMS conforme: Lei Estadual 11.793/2023. + Benef. (ap. SOLAR) R\$ 1000,21 R\$ 29,58

Dados das Leituras		Leitura Anterior 01, 01, 70	Leitura Atual 01, 01, 70	Nº de Dias	Próxima Leitura 01, 01, 70	
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. x7 trib.	Valor unit. (R\$)	PIS/ COFINS	IGSS	Valor (R\$)
Consumo (km)	36	0,294000	0,305560	0,40	0,45	7,62
Consumo (litr)	70	0,301714	0,553124	1,59	1,82	28,12
Consumo (litr)	84	0,602647	0,535695	1,16	1,22	30,49
Benefícios Individuais Brutos				1,52	7,50	34,10
Itens Financeiros						
Benefícios Financeiros Totais						
Cap-Tam-Fut-Int-Inv-Imm						29,56
Matr						10,88
Contribuição Previdenciária						3,44
Impos						0,58
						1,60

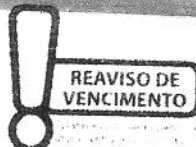
[illegible]

Reaviso de Vencimento

Até o dia 31 de dezembro de 2012, o devedor não realizou o pagamento do débito(s) no todo. O não pagamento até a data 12/02/2012 implicou a suspensão do fornecimento, de acordo com R.414/10 art.132 e Lei 8667/95, art.6º, 3. Inclui-se SUCRESERVA e outras acordas de cobrança em caso de suspensão, não condicionada a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este aviso.

DEBITOS	
FECHA	VALOR(R\$)
01/2023	118,08

Informações para o cliente



REAVISO DE VENCIMENTO

Composicao do Consumo (R\$)

Composicao do Consumo (R\$)					
Compra de Energia Transmissao	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
19,36	5,60	14,04	4,05	5,19	10,86 15,87

C. Contrato: 42186945 Data de Emissao: 02/02/2023 V. 1

 PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

